

## **MARISA LOJAS S.A.**

NIRE 35.300.374.801  
CNPJ/ME nº 61.189.288/0001-89

### **Companhia Aberta**

#### **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

- 1. Data, Hora e Local:** a Assembleia Geral Extraordinária da Marisa Lojas S.A. ("Assembleia" e "Companhia", respectivamente) foi realizada em 23 de dezembro de 2021, às 9 horas, na sede social da Companhia, na Rua James Holland, nº 422/432, Barra Funda, CEP 01138-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na modalidade parcialmente digital, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme especialmente alterada pela Instrução da CVM nº 622, de 17 de abril de 2020 ("Instrução CVM 481").
- 2. Convocação e Publicações:** o edital de convocação desta Assembleia foi publicado nas edições dos dias 23 de novembro de 2021, 25 de novembro de 2021, 08 de dezembro de 2021 e 15 de dezembro de 2021 nas páginas 18, 24, 20 e 17 respectivamente do Diário Oficial do Estado de São Paulo e nas edições dos dias 23 de novembro de 2021, 25 de novembro de 2021, 08 de dezembro de 2021 e 15 de dezembro de 2021, nas páginas E3, E2, E2 e E2 respectivamente do jornal Valor Econômico. Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, os documentos exigidos pela Instrução CVM 481.
- 3. Presenças:** estiveram presentes nesta Assembleia, acionistas da Companhia representando 53,91% do capital social com direito a voto, conforme **(i)** assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas; e **(ii)** mapa consolidado de voto à distância disponibilizado pela Companhia em 22 de dezembro de 2021, preparado com base nos boletins de voto à distância válidos recebidos por meio de Central Depositária da B3, pelo Banco Bradesco S.A., na qualidade de escriturador das ações da Companhia e pela Companhia, nos termos da Instrução CVM 481 ("Mapa Consolidado"), ficando desta forma constatado o atendimento ao quórum legal para a instalação desta Assembleia. Presentes também **(i)** Sr. Hector Nunez, membro do Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** Sr. Adalberto Pereira dos Santos, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; **(iii)** Sr. Paulo Sérgio da Silva, membro do Comitê de Auditoria e Riscos da Companhia; e **(iv)** Sra. Patrícia Nakano representante da Ernst & Young Auditores Independentes S/S, responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021.

4. **Mesa:** Sr. Hector Nunez – Presidente; e Sr. Adalberto Pereira dos Santos – Secretário.
5. **Ordem do Dia:** discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** criação do Plano de Outorga de Ações; e **(ii)** criação de Plano de Opções de Compra de Ações.
6. **Deliberações:** inicialmente, o Secretário informou aos presentes que protestos, questionamentos e requerimentos dissidentes sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentados de forma presencial, por escrito, à Mesa ou de forma digital mediante envio ao *e-mail* dri@marisa.com.br, na forma prescrita no artigo 130, parágrafo 1º, alínea “a”, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). Em seguida, foi deliberado pela totalidade dos acionistas presentes, que a leitura do Edital de Convocação e da Proposta da Administração da presente Assembleia seja dispensada em face de sua ampla divulgação, bem como dispensada a leitura do Mapa Consolidado, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, nos termos do artigo 21-W, parágrafo 4º, da Instrução CVM 481.
- 6.1. Após a análise dos itens constantes da ordem do dia foram tomadas as seguintes deliberações:
- (i)** foi aprovada, por maioria dos votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, com registro das abstenções e votos contrários, a criação do Plano de Outorga de Ações, na forma do Anexo I à presente ata. O Plano de Outorga de Ações entra em vigor a partir da presente data em substituição ao Plano de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 2 de dezembro de 2016 (“Plano de Outorga 2016”), devendo o Plano de Outorga 2016 ser considerado extinto a partir da presente data; e
- (ii)** foi aprovada, por maioria dos votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, com registro das abstenções e votos contrários, a criação do Plano de Opções de Compra de Ações, na forma do Anexo II à presente ata. O Plano de Opções de Compra de Ações entra em vigor a partir da presente data em substituição ao Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 2 de dezembro de 2016 (“Plano de Opções 2016”), devendo o Plano de Opções 2016 ser considerado extinto a partir da presente data.
- 6.2. **Mapa Final de Votação:** a Companhia informa que, em cumprimento ao artigo 21, parágrafo 6º, e artigo 30, parágrafo 4º, da Instrução CVM nº 480, de 7 de setembro de 2009, os números e percentuais de votos favoráveis, contrários e as abstenções para cada uma das matérias objeto da ordem do dia acima deliberadas constam do mapa final de votação sintético anexo à presente ata como Anexo III.

7. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, ficando as declarações de votos apresentadas pelos acionistas arquivadas na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Foi aprovada, ainda, por unanimidade dos acionistas presentes, a proposta de publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.
8. **Acionistas presentes na Assembleia na forma digital:** DECIO GOLDFARB; DENISE GOLDFARB TERPINS; MARCIO LUIZ GOLDFARB; MICHEL TERPINS; RODRIGO TERPINS; FLAVIA GOLDFARB PAPA; MARCELO GOLDFARB; ROBERTA GOLDFARB PHILIPPSEN; JACK LEON TERPINS; FANY RACHEL GOLDFARB; MARCIA DA RIVA GARCIA GOLDFARB; RICARDO GOLDFARB; RENATA GOLDFARB; MARINA GOLDFARB; e ZAP FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR (p.p. Alda Catapatti Silveira).
9. **Acionistas presentes na Assembleia Geral Extraordinária via Boletim de Voto à Distância:** CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; THE DFA INV T CO ON BEH ITS S THE EM SLL CAPS, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; ALASKA PERMANENT FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; AMERICAN ELECTRIC POWER MASTER RETIREMENT TRUST; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; AMERICAN ELETRIC POWER SYSTEM RETIREE MEDICAL TRUST FCUE; THE HEALTH FOUNDATION; ES RIVER AND MERCANTILE GLOBAL RECOVERY FUND; BATTELLE MEMORIAL INSTITUTE; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; e AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK.

*A presente ata é cópia fiel da lavrada no livro.*

São Paulo, 23 de dezembro de 2021.

---

**Hector Nunez**  
Presidente

---

**Adalberto Pereira dos Santos**  
Secretário

**ANEXO I**  
***à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Marisa Lojas S.A.***  
***realizada em 23 de dezembro de 2021***

***Plano de Outorga de Ações***

---

**PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES**

**DA**

**MARISA LOJAS S.A.**

Aprovado em assembleia geral extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2021

---

## **MARISA LOJAS S.A.**

CNPJ/ME nº 61.189.288/0001-89

NIRE 35.300.374.801

*Companhia aberta*

### **PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES**

O presente Plano de Outorga de Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

#### **1. Definições**

**1.1.** As expressões abaixo, quando aqui utilizadas com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente definido em sentido contrário:

"Ações" significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia outorgadas aos Participantes e sujeitas às restrições previstas no presente Plano, no Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga.

"Controle" significa (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da entidade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras entidades sob Controle comum ou vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar, ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da entidade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras entidade sob Controle comum ou vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar. Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controladora" e "sob Controle comum" terão significado análogo ao de Controle.

"Comitê" significa o comitê criado ou indicado para assessorar o Conselho de Administração na administração do Plano.

"Companhia" significa a **MARISA LOJAS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua James Holland, nº 422/432, Barra Funda, CEP 01138-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.189.288/0001-89.

"Conselho de Administração" significa o Conselho de Administração da Companhia.

"Contrato de Outorga" significa o instrumento particular de outorga das Ações celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia outorga Ações ao Participante.

"Data de Outorga" significa a data de celebração do Contrato de Outorga entre o Participante e a Companhia, conforme aprovação do Conselho de Administração da Companhia, salvo se de outra forma expressamente definido no Contrato de Outorga.

"Desligamento" significa o término da relação jurídica do administrador ou empregado da Companhia ou sociedade por ela Controlada, por qualquer motivo, incluindo sem limitação

renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, rescisão de contrato de prestação de serviços, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento de um Participante do cargo de administrador ou empregado da Companhia ou sociedade por ela Controlada seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Participante para outro cargo como administrador ou empregado da Companhia ou sociedade por ela Controlada não caracteriza Desligamento para fins deste Plano.

“ICVM 567” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada.

“IRRF” significa Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

“Participantes” significam os diretores não estatutários, empregados ou prestadores de serviços da Companhia, ou outra sociedade sob o seu Controle, em favor dos quais a Companhia outorgue uma ou mais Ações, nos termos deste Plano. Membros do Comitê não são elegíveis ao Plano, exceto se referido membro também ocupar uma posição executiva ou tiver recebido as Ações enquanto ocupava o referido cargo, situação em que referido membro não deverá participar da administração e implementação do Plano.

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações.

“Programa” significa cada programa de outorga de Ações que será criado, aprovado e/ou cancelado pelo Conselho de Administração, através do qual o Conselho de Administração definirá os Participantes, a quantidade de Ações a ser outorgada a cada Participante e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano.

## **2. Objetivos do Plano**

**2.1.** O Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, com vistas a: **(a)** atrair e reter os colaboradores chave da Companhia de sociedades sob o seu Controle; **(b)** conceder aos Participantes a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, obtendo, em consequência, um maior alinhamento dos interesses destes com os interesses dos acionistas da Companhia; **(c)** incentivar a geração de valor sustentável à Companhia e seus acionistas no longo prazo.

## **3. Participantes**

**3.1.** Os Participantes serão escolhidos e eleitos pelo Conselho de Administração ou, por sua delegação, pelo Comitê.

## **4. Administração do Plano**

**4.1.** O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que poderá delegar tal função, em parte ou no todo, ao Comitê.

**4.2.** Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

**(a)** a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações, nos termos do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano e dos Programas;

**(b)** a autorização para outorgar Ações em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;

**(c)** definir, conforme o caso, metas relacionadas ao desempenho dos Participantes e/ou da Companhia, de forma a estabelecer critérios objetivos para o recebimento das Ações, bem como avaliar e ratificar o seu atingimento pelos Participantes e/ou pela Companhia, sendo certo que o Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar ou modificar tais metas para evitar distorções decorrentes de eventos e/ou cenários não previstos pela Companhia;

**(d)** a autorização para alienação de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações nos termos do Plano e da ICVM 567;

**(e)** propor eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia;

**(f)** a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas e a definição da quantidade de Ações objeto de cada Programa; e

**(g)** imposição de restrições às Ações, tais como períodos de vedação a negociação de ações e opções de compra em favor da Companhia.

**4.3.** No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda ser aplicável apenas a algum ou alguns. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

**4.4.** As deliberações do Conselho de Administração da Companhia têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano e os Programas.

## **5. Outorga de Ações**

**5.1.** Anualmente, ou sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração aprovará a outorga de Ações no âmbito de cada Programa, elegendo os Participantes em favor dos quais

a Companhia outorgará Ações nos termos deste Plano e do respectivo Programa, estabelecendo os prazos e condições de aquisição de direitos relacionados às Ações.

**5.2.** A outorga de Ações é realizada mediante a celebração individual de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Participantes, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações.

**5.3.** A transferência das Ações para o Participante somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, no Programa e nos Contratos de Outorga, de modo que a concessão do direito ao recebimento das Ações em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

**5.4.** Até a data em que a propriedade das Ações for efetivamente transferida aos Participantes, nos termos deste Plano, do Programa e dos respectivos Contratos de Outorga, os Participantes não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações, exceto se previsto no Programa ou no Contrato de Outorga.

**5.5.** Exceto se aprovado de forma diversa pelo Conselho de Administração, haverá dois tipos diferentes de Programas. O primeiro tipo Programa exigirá, além do cumprimento do Período de Carência, o atingimento de metas de performance previamente estabelecidas, como condição para que o Participante receba, parcial ou totalmente, as Ações outorgadas, observados os termos e condições aqui previstos ("Programa de Performance"). O segundo tipo de Programa não exigirá o atingimento de metas de performance e condicionará a entrega das Ações outorgadas ao cumprimento do Período de Carência, observados os termos e condições aqui previstos ("Programa de Ações").

**5.6.** Sem prejuízo de outras condições que venham a ser estabelecidas nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, nos Programas de Performance o direito dos Participantes de efetivamente receber a titularidade das Ações outorgadas ficará sujeito ao atendimento das condições a seguir: **(a)** o Participante deverá permanecer continuamente prestando serviços à Companhia ou suas sociedades Controladas durante o respectivo Período de Carência, a ser indicado em cada um dos Programas de Performance e respectivos Contratos de Outorga; e **(b)** o atingimento, pela Companhia, de determinadas métricas de desempenho conforme os parâmetros a serem definidos pelo Conselho de Administração.

**5.7.** Sem prejuízo de outras condições que venham a ser estabelecidas nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, nos Programas de Ações o direito do Participante de efetivamente receber a titularidade das Ações outorgadas ficará condicionado à contínua prestação de serviços pelo Participante à Companhia ou suas sociedades Controladas pelo respectivo Período de Carência a ser indicado em cada um dos Programas de Ações e respectivos Contratos de Outorga.

## **6. Ações Sujeitas ao Plano**

**6.1.** Sujeito aos ajustes previstos no item 10.2 abaixo, o número total de Ações que poderão ser outorgadas no âmbito deste Plano e do plano de opções de compra de ações da Companhia

aprovado nesta mesma data, será de, no máximo 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento) do capital social da Companhia na data de cada outorga, em bases totalmente diluídas. Se a outorga de qualquer Ação for cancelada, as Ações vinculadas à referida outorga tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas no âmbito deste Plano.

**6.2.** Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Participantes, nos termos da ICVM 567.

**6.3.** As Ações adquiridas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

## **7. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações**

**7.1.** Exceto se previsto de forma diversa pelo Conselho de Administração e sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga, o direito do Participante de efetivamente receber as Ações outorgadas no âmbito dos Programas de Ações somente será plenamente adquirido se o Participante permanecer continuamente vinculado como diretor ou empregado da Companhia ou outra sociedade sob o seu Controle, pelo período compreendido entre a Data de Outorga e os períodos mínimos indicados nos respectivos Programas ("Período de Carência").

**7.2.** Exceto se previsto de forma diversa pelo Conselho de Administração e sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga, o direito do Participante de efetivamente receber as Ações outorgadas no âmbito dos Programas de Performance será plenamente adquirido se **(a)** o Participante permanecer continuamente vinculado como diretor ou empregado da Companhia ou outra sociedade sob o seu Controle, durante o Período de Carência indicado no respectivo Programa de Performance contado a partir da Data de Outorga; e **(b)** for verificado o atingimento, pela Companhia, de determinadas métricas de desempenho definidas pelo Conselho de Administração ao final de referido Período de Carência.

**7.3.** Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nos itens 7.1 e/ou 7.2 acima, conforme aplicável, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá para o nome do Participante a título não oneroso as respectivas Ações, após as devidas retenções de tributos, em especial o IRRF, inclusive mediante redução no número de Ações em razão da retenção de tributos, conforme aplicável, no prazo estabelecido no Programa e/ou em cada Contrato de Outorga.

**7.4.** O direito ao recebimento das Ações nos termos do Plano extinguir-se-á automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a)** mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (b)** se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (c)** nas hipóteses previstas no item 8 deste Plano.

**7.5.** Caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos societários que resultem na realização de uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia, conforme previsto no estatuto social da Companhia, as Ações outorgadas de acordo com as regras previstas no respectivo Programa e Contrato de Outorga terão o seu Prazo de Carência antecipado: **(a)** a alienação do controle, direto ou indireto, da Companhia a terceiro; **(b)** a saída do Novo Mercado; ou **(c)** o cancelamento de registro de companhia aberta pela Companhia.

## **8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos**

**8.1.** Na hipótese de Desligamento do Participante da Companhia, o direito às Ações a ele conferidas de acordo com este Plano poderá ser extinto ou modificado, conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração nos respectivos Programas e nos Contratos de Outorga.

## **9. Prazo de Vigência do Plano**

**9.1.** O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

## **10. Disposições Gerais**

**10.1.** A outorga de Ações nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações.

**10.2.** Caso o número, espécie e classe das ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações outorgadas, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano

**10.3.** Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como diretor, gerente, ou empregado Companhia ou outra sociedade sob o seu controle, conforme aplicável, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Participante.

**10.4.** Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva, nos termos definidos pelo Conselho de Administração nos Programas.

**10.5.** O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos, tais como

porcentagem de diluição, desligamento e aquisição do direito às ações e desde que as novas condições do Plano não causem impacto adverso ao Participante.

**10.6.** Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de entrega de ações, poderá levar à revisão integral do Plano.

**10.7.** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

\* \* \* \* \*

**ANEXO II**  
***à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Marisa Lojas S.A.***  
***realizada em 23 de dezembro de 2021***

***Plano de Opções de Compra de Ações***

---

**PLANO DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES**

**DA**

**MARISA LOJAS S.A.**

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2021

---

## **MARISA LOJAS S.A.**

CNPJ/ME nº 61.189.288/0001-89

NIRE 35.300.374.801

*Companhia Aberta*

### **Plano de Opções de Compra de Ações**

O presente Plano de Opções de Compra de Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

#### **1. Definições**

**1.1.** As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

"Ações" significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia;

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"Comitê" significa o comitê criado ou indicado para assessorar o Conselho de Administração na administração do Plano;

"Companhia" significa a **Marisa Lojas S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Holland, nº 422/432, Barra Funda, CEP 01138-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.189.288/0001-89;

"Conselho de Administração" significa o Conselho de Administração da Companhia;

"Contrato de Opção" significa o instrumento particular de opções de compra de ações celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia outorga Opções ao Participante;

"Controle" significa (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da entidade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras entidades sob Controle comum ou vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar, ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da entidade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras entidade sob Controle comum ou vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar. Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controladora" e "sob Controle comum" terão significado análogo ao de Controle.

"Data de Outorga", salvo se de outra forma expressamente previsto no Contrato de Opção, significa, em relação às Opções outorgadas a cada um dos Participantes, a data da reunião do

Conselho de Administração que tiver aprovado a outorga de tais Opções;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo incluindo, sem limitação, renúncia ou destituição do cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, rescisão de contrato de prestação de serviços, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Participante do cargo de administrador ou empregado da Companhia ou sociedade por ela controlada seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Participante para outro cargo como administrador ou empregado da Companhia ou sociedade por ela controlada não caracteriza Desligamento, para fins deste Plano;

“ICVM 567” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015;

“Opções” significa as opções de compra de ações outorgadas pela Companhia aos Participantes, nos termos deste Plano;

“Participantes” significam os diretores estatutários e demais executivos chave da Companhia, ou outra sociedade sob o seu Controle, em favor dos quais a Companhia outorgar uma ou mais Opções, nos termos deste Plano. Membros do Comitê não são elegíveis ao Plano, exceto se referido membro também ocupar uma posição executiva ou tiver recebido as Opções enquanto ocupava o referido cargo, situação em que referido membro não deverá participar da administração e implementação do Plano;

“Plano” significa o presente Plano de Opções de Compra de Ações;

“Preço de Exercício” significa o preço de emissão ou aquisição a ser pago pelo Participante à Companhia em contrapartida às Ações que adquirir em decorrência do exercício de suas Opções, conforme determinado no item 7 abaixo; e

“Programa(s)” significam os programas de outorga de Opções que poderão ser criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração.

## **2. Objetivos do Plano**

**2.1.** O Plano tem por objetivo permitir que os Participantes selecionados, que assim desejarem por sua livre e espontânea vontade e sujeito a determinadas condições, possam investir recursos próprios na aquisição de Ações, com vista a: **(a)** alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos Participantes; e **(b)** compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre acionistas e Participantes.

## **3. Participantes**

**3.1.** Os Participantes serão escolhidos e eleitos pelo Conselho de Administração ou, por sua delegação, pelo Comitê.

**3.2.** A outorga de Opções aos Participantes não será, necessariamente, igual para cada

Participante, nem por equidade ou equiparação, nem dividido *pro rata*, sendo fixada segundo critérios adotados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê.

#### **4. Administração do Plano**

**4.1.** O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, que poderá delegar tal função, em parte ou no todo, ao Comitê.

**4.2.** Na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração e/ou o Comitê, conforme o caso, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

**(a)** a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções, nos termos do Plano, a solução de dúvidas de interpretação do Plano;

**(b)** a eleição dos Participantes e a autorização para outorgar Opções em seu favor, estabelecendo todas as condições das Opções a serem outorgadas;

**(c)** a criação, revisão e/ou cancelamento de Programas e dos Contratos de Opção, observadas as determinações do Plano; e

**(d)** a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações em tesouraria para satisfazer o exercício de Opções outorgadas, nos termos do Plano e da ICVM 567.

**4.3.** No exercício de sua competência, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e empregados da Companhia ou outras sociedades sob o seu Controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns a seu exclusivo critério. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais durante a eficácia de cada direito de Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

**4.4.** As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

#### **5. Outorga de Opções**

**5.1.** Sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, aprovará a outorga de Opções, elegendo os Participantes em favor dos quais serão outorgadas Opções nos termos do Plano, fixando o Preço de Exercício das Opções, prazos e condições de exercício das Opções e impondo quaisquer outras condições relativas a tais Opções.

**5.2.** Cada Opção dará direito ao Participante de adquirir 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo Contrato de Opção.

**5.3.** A outorga de Opções nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de Contratos de Opção entre a Companhia e os Participantes.

**5.4.** O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, poderá subordinar o exercício da Opção a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência das Ações adquiridas com o exercício das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas Ações.

**5.5.** Os Contratos de Opção serão celebrados individualmente com cada Participante, podendo o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

**5.6.** As Opções outorgadas nos termos do Plano, bem como o seu exercício pelos Participantes, não têm qualquer relação nem estão vinculados à sua remuneração, fixa ou variável, ou eventual participação nos lucros.

**5.7.** Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou em Contrato de Opção, as Opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o seu exercício integral;
- (b) após o decurso do prazo máximo de exercício;
- (c) mediante o distrato do Contrato de Opção;
- (d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (e) nas hipóteses previstas no item 10 deste Plano.

## **6. Ações Sujeitas ao Plano**

**6.1.** Sujeito aos ajustes previstos no item 12.2 abaixo, o número de Ações que poderão ser outorgadas no âmbito deste Plano mediante o exercício das Opções e do plano de outorga de ações da Companhia aprovado nesta mesma data, será de, no máximo 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento) do capital social da Companhia na data de cada outorga, em bases totalmente diluídas. (considerando, inclusive, a possível diluição decorrente das Opções e das opções de compra de ações outorgadas no âmbito do plano de outorga de opções de ações aprovado na assembleia geral extraordinária de 2 de dezembro de 2016). Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Opções.

**6.2.** Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou vender Ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, nos termos da ICVM 567.

**6.3.** Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com o Plano, conforme previsto no artigo 171, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

**6.4.** As Ações adquiridas em razão do exercício de Opções nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie.

## **7. Preço do Exercício das Opções**

**7.1.** O Preço de Exercício das Opções outorgadas nos termos do Plano será determinado pelo Conselho de Administração, com base na média da cotação das Ações da Companhia na B3, em determinado período anterior à Data de Outorga, conforme parâmetros de cálculo definidos pelo Conselho de Administração.

**7.2.** Não obstante o disposto no item 7.1 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, conferir tratamento diferenciado a determinado Participante, o que será expresso no respectivo Contrato de Opção.

**7.3.** O Preço de Exercício será pago pelos Participantes nas formas e prazos determinados pelo Conselho de Administração, e conforme estabelecido nos respectivos Contratos de Opção.

## **8. Exercício das Opções**

**8.1.** O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, definirá, em cada Programa o prazo a partir do qual as Opções outorgadas aos Participantes tornar-se-ão potencialmente aptas a exercício ("**Período de Vesting**").

**8.1.1.** As Opções não exercidas nos prazos e condições estipulados serão consideradas automaticamente extintas, sem direito a indenização.

**8.2.** Caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos societários que resultem na realização de uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia, conforme previsto no estatuto social da Companhia, as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção terão o seu Prazo de Carência antecipado, passando as Opções a serem imediatamente exercíveis: **(a)** a alienação do controle, direto ou indireto, da Companhia a terceiro; **(b)** a saída do Novo Mercado; ou **(c)** o cancelamento de registro de companhia aberta pela Companhia.

**8.3.** O Participante que desejar exercer a sua Opção deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de Opções que deseja exercer, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração e conforme

orientações a serem passadas pelo Conselho de Administração.

**8.4.** Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que suas Opções sejam devidamente exercidas e as respectivas Ações, adquiridas ou subscritas, nos termos do Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma Ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

## **9. Restrições à Transferência de Ações**

**9.1.** O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, poderá eventualmente estabelecer um período mínimo de restrição à negociação das Ações subjacentes ao exercício das Opções, se assim determinar quando da aprovação de cada Programa, sendo que o Participante apenas poderá vender, onerar, transferir ou, de qualquer outra forma, alienar as Ações da Companhia adquiridas no âmbito deste Plano em decorrência do exercício das Opções após tal período de restrição à negociação.

## **10. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos**

**10.1.** Nas hipóteses de Desligamento, os direitos conferidos ao Participante de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no item 10.2 abaixo.

**10.2.** Se, a qualquer tempo, o Participante:

**(a)** desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, renunciando ao seu cargo de administrador, ou rescindindo seu contrato de prestação de serviço: **(i)** as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e **(ii)** as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, poderão ser exercidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de Desligamento ou outra data a ser definida pelo Conselho de Administração, após o que tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

**(b)** for desligado da Companhia por vontade desta, mediante dispensa por justa causa, destituição do seu cargo (ou não recondução ao cargo) por violar os deveres e atribuições de administrador, ou rescindindo seu contrato de prestação de serviço por justa causa, todas as Opções não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção na data do seu Desligamento restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização. As Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção poderão ser exercidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do Desligamento ou outra data a ser definida pelo Conselho de Administração, após o que restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

**(c)** for desligado da Companhia por vontade desta, mediante dispensa sem justa causa, destituição do seu cargo (ou não recondução ao cargo) sem violação dos deveres e atribuições de administrador, ou rescindindo seu contrato de prestação de serviço: **(i)** as Opções ainda não exercíveis na data do Desligamento e que não se tornariam exercíveis no ano em que ocorrer o Desligamento, de acordo com o respectivo Contrato de Opção, restarão automaticamente extintas de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; **(ii)** as Opções ainda não exercíveis na data do Desligamento, de acordo com o respectivo Contrato de Opção, que se tornariam exercíveis no ano em que ocorrer o Desligamento, terão seu prazo de carência antecipado, podendo ser exercidas no prazo de 12 (doze) meses contados da data do seu Desligamento, ou outro prazo a ser definido pelo Conselho de Administração, após o que restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e **(iii)** as Opções já exercíveis na data do Desligamento, de acordo com o respectivo Contrato de Opção, poderão ser exercidas, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de Desligamento, ou outro prazo a ser definido pelo Conselho de Administração, após o que tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

**(d)** desligar-se da Companhia por aposentadoria acordada com a Companhia ou invalidez permanente atestada por laudo do INSS: **(i)** as Opções ainda não exercíveis na data do Desligamento, de acordo com o respectivo Contrato de Opção, que se tornariam exercíveis no ano em que ocorrer o Desligamento terão seu prazo de carência antecipado, podendo ser exercidas no prazo de 12 (doze) meses contados da data do seu Desligamento ou outra data a ser definida pelo Conselho de Administração, após o que restarão automaticamente extintas; **(ii)** as Opções ainda não exercíveis na data do Desligamento e que não se tornariam exercíveis no ano em que ocorrer o Desligamento, de acordo com o respectivo Contrato de Opção, poderão ter, a critério do Conselho de Administração, seu prazo de carência antecipado, podendo ser exercidas no prazo de 12 (doze) meses contados da data do seu Desligamento ou outra data a ser definida pelo Conselho de Administração, após o que restarão automaticamente extintas e sem direito a qualquer indenização; e **(iii)** as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, poderão ser exercidas no prazo de 12 (doze) meses contados da data do Desligamento ou outra data a ser definida pelo Conselho de Administração, após o que tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e

**(e)** desligar-se da Companhia por falecimento: **(i)** as Opções ainda não exercíveis na data do falecimento, de acordo com o respectivo Contrato de Opção, terão seu prazo de carência antecipado, podendo ser exercidas pelos herdeiros e sucessores legais do Participante, ou inventariante, no prazo de 12 (doze) meses contados da data do seu Desligamento ou outra data a ser definida pelo Conselho de Administração, após o que restarão automaticamente extintas de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e **(ii)** as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu falecimento, poderão ser exercidas pelos herdeiros e sucessores legais do Participante, ou inventariante, no prazo de 12 (doze) meses contados da data do Desligamento ou outra data a ser definida pelo

Conselho de Administração, após o que tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização. Para exercício das Opções nas hipóteses (i) e (ii) acima, a Companhia deverá notificar os herdeiros e sucessores legais do Participante, ou o inventariante, se aplicável.

**10.3.** Não obstante o disposto no item 10.2 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras ali estipuladas, conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante, desde que as novas disposições não causem impacto adverso ao Participante.

## **11. Prazo de Vigência do Plano**

**11.1.** O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

## **12. Disposições Gerais**

**12.1.** A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: **(a)** a substituição das Ações objeto das Opções por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; **(b)** a antecipação da aquisição do direito ao exercício das Opções, de forma a assegurar a inclusão das Ações correspondentes na operação em questão; e/ou **(c)** o pagamento em dinheiro da quantia a que o Participante faria jus nos termos do Plano.

**12.2.** Caso o número, espécie e classe das Ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações objeto das Opções outorgadas e seu respectivo Preço de Exercício, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano.

**12.3.** Nenhuma disposição do Plano ou Opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

**12.4.** Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante celebração do respectivo Contrato de Opção.

**12.5.** Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano.

**12.6.** As Opções outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Participante, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as Opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, sem a prévia aprovação por escrito da Companhia.

**12.7.** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

**12.8.** A Companhia não outorgará novas opções de compra de ações no âmbito do Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de dezembro de 2016, atualmente em vigor, o qual permanecerá em vigor apenas em relação às opções já outorgadas e existentes no âmbito de referido plano.

\* \* \* \*

**ANEXO III**  
**à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Marisa Lojas S.A.**  
**realizada em 23 de dezembro de 2021**

<b>MAPA SINTÉTICO DE VOTAÇÃO SINTÉTICO - FINAL</b>						
<b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>						
<b>Descrição da Deliberação</b>	<b>Quantidade de Ações</b>					
	<b>Aprovar (Sim)</b>	<b>%</b>	<b>Rejeitar (Não)</b>	<b>%</b>	<b>Abster-se</b>	<b>%</b>
1. Criação de Plano de Outorga de Ações, na forma da Proposta da Administração.	124.801.051	88,53%	3.434.856	2,44%	12.736.390	9,03%
2. Criação de Plano de Opções de Compra de Ações, na forma da Proposta da Administração.	124.814.604	88,54%	3.421.303	2,43%	12.736.390	9,03%
3. Em caso de segunda convocação da Assembleia, as instruções de voto constantes neste boletim podem ser consideradas também para a realização da Assembleia em segunda convocação?	3.438.914	2,44%	153.702	0,11%	137.379.681	97,45%